***LEI Nº 3931, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.***

Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

***CAPÍTULO I***

***DA DEFINIÇÃO***

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, instância colegiada, de caráter permanente e paritário, entre Governo e Sociedade Civil, com poder normativo, deliberativo e controlador da política de Assistência Social do Município.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS:

I – definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social e zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V – definir critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VIII – fiscalizar o registro de entidades e organizações de assistência social pública, privada e sem fins lucrativos, conforme critérios estabelecidos pelo COMAS;

IX – apreciar previamente e aprovar os contratos e convênios referidos no inciso VII;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI – convocar ordinariamente, a cada dois (02) anos e, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

XII – definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social Pública, Privada e Filantrópica;

XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

***CAPÍTULO II***

***DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO***

***SEÇÃO I***

***DA COMPOSIÇÃO***

**Art. 3º** O COMAS terá a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

f) 01 representante da Procuradoria Municipal;

g) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias;

h) 01 representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG);

i) 01 representante do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) 01 representante de entidade de apoio à criança e/ou adolescente;

b) 01 representante de entidade de apoio ao idoso;

c) 01 representante de entidade de apoio ao usuário da Assistência Social;

d) 02 representantes das associações de bairro;

e) 01 representante de entidades rurais;

f) 01 representante das entidades patronais.

III) – REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

a) 01 representante dos assistentes sociais;

b) 01 representante dos psicólogos.

**§ 1º** Cada titular do COMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**§ 2º** Somente será admitida a participação no COMAS de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e cadastradas no COMAS.

**§ 3º** Em caso de extinção de algum órgão, entidade ou associação compete ao COMAS dar os devidos encaminhamentos para assegurar a paridade.

**§ 4º** Os representantes da sociedade civil não poderão ter vínculos empregatícios ou contratuais com o Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único:** Os representantes de Órgãos do Governo do Estado, da União, da Sociedade Civil e dos Profissionais da Área deverão ser indicados pelas respectivas Entidades.

**Art. 5º** O desempenho dos membros do COMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - Os Conselheiros serão excluídos do COMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

III - Os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade que os indicou, devendo indicar novo representante.

IV - Cada membro do COMAS terá direito a um único voto na seção plenária, não permitindo voto por procuração.

***SEÇÃO II***

***DO FUNCIONAMENTO***

**Art. 6º** O COMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá às seguintes normas:

I – O Plenário é o órgão de deliberação máxima.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMAS.

**Art. 8º** Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do COMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos, às expensas do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º** Todas as sessões do COMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, lavrando-se atas de cada sessão.

**Parágrafo único:** As resoluções do COMAS, bem como os temas traçados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10.** O COMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 180 dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 11.** Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano autorizada a promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

***CAPÍTULO III***

***DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEU FUNCIONAMENTO***

***SEÇÃO I***

## DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

**Art. 12.** Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução Norma Operacional Básica – NOB, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro a ações na área de assistência social e funcionará de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

**Art. 13.** Os recursos do Fundo serão aplicados em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social destinando-se a serviços e benefícios:

I - Financiamento de projetos e programas desenvolvidos no Município por entidades governamentais ou não governamentais, que visem a melhoria de vida da população, principalmente no tocante à:

a) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) promoção e integração ao mercado de trabalho;

c) habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

II - Serviços de assistência técnica e jurídica para o desenvolvimento das ações pertinentes;

III - Quaisquer outras ações de interesse social, aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, inclusive os benefícios de que trata a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) artigo 15. 20.; 22.).

# ***SEÇÃO II***

***DAS RECEITAS DO FUNDO***

**Art. 14.** Constituem receitas do Fundo:

I - Dotações para a Assistência Social estabelecida na Lei Orçamentária do Município de no mínimo 1% da receita orçamentária vigente para o exercício contábil;

II - Recursos financeiros oriundos dos governos Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios, destinados à área de assistência social;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área de assistência social;

IV - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

V - Aportes de capital decorrentes da realização de operações de créditos de instituições financeiras oficiais;

VI - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais.

**Parágrafo único:** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 15.** Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Parágrafo único:** As citadas aplicações serão feitas pelo setor municipal de Assistência Social, que delas prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 16.** O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, poderá ser utilizado em exercício subseqüente, e incorporado no orçamento do Fundo.

**Art. 17.** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

***SEÇÃO III***

***DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO***

**Art. 18.** O FMAS ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

**Art. 19.** O FMAS será administrado e gerido por um gestor, que será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano, e por um coordenador.

**Art. 20.** São atribuições do Gestor Municipal de Assistência Social:

I - Gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III - Submeter à aprovação do COMAS o plano de aplicação a cargo do FMAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter à aprovação do COMAS as demonstrações mensais de receita e despesa do FMAS;

V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI -Assinar os cheques juntamente com o Coordenador do FMAS;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMAS;

VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMAS, “ad referendum” do COMAS;

IX - Designar para coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social elemento de reconhecida capacidade técnica para o cargo ;

**§ 1º** O Gestor Municipal de Assistência Social poderá delegar, por Portaria, a seus auxiliares, as funções administrativas de que tratam o presente artigo, podendo, a qualquer momento, avocar a si a competência delegada.

**§ 2º** O Gestor Municipal de Assistência Social nomeará o Coordenador do FMAS, após apreciação do nome pelo COMAS.

**Art. 21.** São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Gestor Municipal de Assistência Social;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do FMAS referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas;

III - Manter, em consonância com o setor de patrimônio do município, o controle necessário sobre os bens patrimoniais destinados ao FMAS;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do município:

a) mensalmente, as demonstrações da receita e despesa;

b) anualmente, o balanço geral do FMAS.

V - Firmar, com o responsável técnico pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso I;

VI – Assinar cheques, juntamente com o Gestor do FMAS.

**Art. 22.** Constituem despesas do FMAS:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta, que participem das ações previstas no artigo 13.;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, observado o disposto no art. 195 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Assistência Social mencionados no artigo 13 desta lei;

VIII - Subvenções sociais concedidas a entidades de Assistência Social, previamente aprovadas por lei.

**Parágrafo único:** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e nem sem a devida ciência do COMAS.

**Art. 23.** Constituem ativos do FMAS:

I - Disponibilidade monetária em bancos oriundos das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Assistência Social do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

**Parágrafo único:** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMAS.

**Art. 24.** Constituem passivos do FMAS as obrigações que o Município assumir para a manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

***SEÇÃO IV***

***DO ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

**Art. 25.** O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal de Assistência Social, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** O orçamento do FMAS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** O orçamento do FMAS observará, em sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 26.** Em casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 27.** O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, poderá ser utilizado em exercício subseqüente e incorporado ao orçamento do FMAS.

***SEÇÃO V***

***DA CONTABILIDADE***

**Art. 28.** A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar a

situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Assistência Social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 29**. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante, subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 30.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**§ 1º** A escrituração contábil emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 2º** Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do FMAS e demais demonstrativos exigidos pela Administração Municipal e pela Legislação pertinente.

**§ 3º** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

***CAPITULO IV***

***DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Art. 31.** O FMAS terá vigência ilimitada e indeterminada.

**Art. 32.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 33.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 34.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2524, de 16 de outubro de 1995, e a Lei nº 3207, de 09 de novembro de 2000, e a Lei 3502 de 10 de setembro de 2003.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de dezembro de 2006.

*ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA*

Prefeito Municipal

*JOSÉ JAMIR CHAVES*

Secretário de Governo